

## **DIRETIVAS GREVE MISERICÓRDIAS e IPSS**

### **GREVE NACIONAL DE ENFERMAGEM - Dia 3 de junho de 2026 (Turnos: Noite, Manhã e Tarde)**

#### **I - ENTIDADES DESTINATÁRIAS DO AVISO PRÉVIO**

- 1 - Primeiro-Ministro; Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros; Ministro de Estado e das Finanças; Ministro da Presidência; Ministro da Economia e da Coesão Territorial; Ministro Adjunto e da Reforma do Estado; Ministro da Defesa Nacional; Ministra da Justiça; Ministro da Educação, Ciência e Inovação; Ministra da Saúde; Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e todos os demais Ministros e membros do Governo da República;
- 2 – Diretor Executivo (da Direção Executiva) do Serviço Nacional de Saúde [porque legalmente competente para representar o Serviço Nacional de Saúde, vinculando-o];
  - 2.1 – Entidades Empregadoras: Entidades Públicas Empresariais da Saúde, E.P.E.'s (U.L.S.'s e I.P.O.'s); Entidade gestora, em regime de parceria público-privada, do hospital de Cascais, e, bem assim, todos os Institutos Públicos e demais Entidades, Serviços e Organismos do Sector Público da Saúde (personalizados ou não) que tenham enfermeiros ao seu serviço, independentemente do "regime" de prestação do trabalho; União das Misericórdias Portuguesas (U.M.P) e todas as Santas Casas da Misericórdia; Confederação Nacional das Instituições Particulares de Solidariedade (C.N.I.S) e todas as Instituições Particulares de Solidariedade Social; Serviços de Assistência Médico-Social (S.A.M.S) – MAIS Sindicato; Cruz Vermelha Portuguesa (C.V.P) e Entidade gestora do Hospital da Cruz Vermelha Portuguesa, e, bem assim, todas as instituições de natureza social, mutualidade e privada que tenham enfermeiros ao seu serviço, independentemente do "regime" de prestação do trabalho e em que não seja aplicável o Contrato Coletivo de Trabalho estabelecido entre o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses/SEP e a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada/APHP;
- 3 - Presidente do Governo Regional dos Açores, Secretário Regional dos Assuntos Sociais e todos os demais membros do Governo Regional;
  - 3.1 – Todas as Entidades Empregadoras Públicas de Saúde da Região Autónoma dos Açores e, bem assim, todas as demais Entidades, Serviços e Organismos do Sector Público Regional da Saúde (personalizados ou não) e dos Sectores Privado e Social, tenham ou não a natureza de misericórdia, instituição particular de solidariedade social ou mutualidade, que tenham enfermeiros ao seu serviço, independentemente do "regime" de prestação do trabalho.

#### **II - PESSOAL ABRANGIDO**

Todo o pessoal de enfermagem sindicalizado ou não que, independentemente do seu vínculo ou da natureza dele, esteja colocado nos estabelecimentos ou serviços referidos em I (contratados por tempo indeterminado/sem termo, contratados a termo, avençados).

#### **III - PERÍODO DO EXERCÍCIO DO DIREITO À GREVE**

O pessoal de enfermagem abrangido, pára a sua atividade no dia:

**3 de junho  
(Turnos: Noite, Manhã e Tarde)**

*Lembramos que o Pré-Aviso de Greve (e respetivos Serviços Mínimos) foi divulgado publicamente com a antecedência legalmente prevista e remetido posteriormente às devidas entidades competentes, para, entre outros aspetos, permitir a reorganização das atividades previstas para o dia 3 de junho, sem colidir com os Direitos dos Grevistas.*

#### **IV - SERVIÇOS MÍNIMOS**

**A - Em 1994 foram, expressa e formalmente, acordados com o Governo os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à**

satisfação de necessidades sociais **impreteríveis** em situação de greve do pessoal de enfermagem do Serviço Nacional de Saúde (o que está plasmado na Circular Informativa nº 2/94, de 21 de janeiro de 1994, do Departamento de Recursos Humanos do Ministério da Saúde).

**B - O acordo firmado com o Governo em 1994 tem consistente aferição e explicitação jurisprudencial.**

**C - Assim, reproduzindo esta realidade com fidelidade e rigor, os Serviços Mínimos são os seguintes:**

**1 - SERVIÇOS QUE ENCERRAM AO SÁBADO E/OU DOMINGO (QUE NÃO FUNCIONAM 7 DIAS/SEMANA) E OS QUE NÃO FUNCIONAM 24H00 DIA**

OS ENFERMEIROS QUE TRABALHAM NESTES SERVIÇOS NÃO TÊM O DEVER LEGAL DE COMPARECER AO SERVIÇO.

**1.1 -** Nos “Equipamentos Sociais” que não integrem permanentemente enfermeiros durante as 24h/dia e 7 dias/semana, os enfermeiros, de acordo com a sua avaliação clínica e sendo o caso, decidem as intervenções de enfermagem a concretizar, que, caso não sejam realizadas possam colocar em risco a vida as pessoas ou causar dano irreparável (cuidados mínimos). O período de tempo relativo a estas intervenções de enfermagem (cuidados/serviços mínimos) é remunerado.

**2- SERVIÇOS DE INTERNAMENTO, UNIDADES DE ATENDIMENTO PERMANENTES E OUTROS “EQUIPAMENTOS” QUE FUNCIONAM 24H/DIA e 7 DIAS/SEMANA, CUIDADOS INTENSIVOS, URGÊNCIAS, SERVIÇOS DE HEMODIÁLISE E DE TRATAMENTOS ONCOLÓGICOS:**

**2.1 - O QUE SÃO CUIDADOS MÍNIMOS**

Exclusivamente os cuidados de enfermagem que quando não prestados ponham em risco a vida.

**2.2 - COMO SE ASSEGURAM OS CUIDADOS MÍNIMOS**

**2.2.1 -** Os cuidados mínimos são assegurados pelo **número de enfermeiros igual ao que figurar para o turno da Noite**, no horário aprovado à data do anúncio da greve, para o mês de **junho/2026**.

**2.2.2 -** De acordo com o número mínimo expresso nestas diretivas de greve, **a equipa de enfermagem define quais os enfermeiros**, de entre os escalados, **que devem** permanecer no serviço para **assegurar os cuidados mínimos**.

**2.2.3 -** A **equipa de enfermagem** de qualquer serviço é **constituída por todos os enfermeiros que fazem parte dos horários aprovados**, independentemente da sua categoria ou função, pelo que todos deverão ser considerados para o número mínimo de enfermeiros que devem assegurar o turno.

**2.2.4 -** Nos serviços em que o número de **não aderentes for igual ou superior ao número dos necessários para assegurar os cuidados mínimos**, os **grevistas podem abandonar o local de trabalho**.

**OS GREVISTAS NA PRESTAÇÃO DOS CUIDADOS MÍNIMOS TÊM DIREITO AO RESPECTIVO ESTATUTO REMUNERATÓRIO – PAGAMENTO DO “TEMPO”/TURNO TRABALHADO DURANTE A GREVE**

**2.3 -** Os enfermeiros **grevistas não têm o dever legal de render** os enfermeiros **não aderentes à greve**.

**V - PIQUETES DE GREVE**

**1 -** Os **grevistas acordarão entre si quem permanecerá na Instituição** para ocorrer a situações impreteríveis, **constituindo-se em “Piquete de Greve”**.

**2 -** O piquete de greve tem direito a instalação em local conhecido de todos os enfermeiros, com telefone à disposição.

**3 - Aos Piquetes de Greve incumbe:** **a)** Coordenar a Greve no local de trabalho; **b)** Ocorrer às situações impreteríveis e efetuar as diligências necessárias para assegurar a continuidade dos cuidados a prestar; **c)** Manter-se em contacto com a Sede ou respetiva Delegação do Sindicato; **d)** Comunicar qualquer ocorrência que não possa ser resolvida pelos meios localmente disponíveis; **e)** Contabilizar a adesão à Greve e comunicá-las ao Sindicato; **f)** Realizar reuniões com os enfermeiros na medida do possível; **g)** Desenvolver atividades tendentes a sensibilizar os trabalhadores a aderirem à Greve, sem prejuízo da liberdade de trabalho dos não aderentes; Esclarecer os doentes/utentes, visitas e população em geral.

**VI – SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES**

**1 –** A “segurança e manutenção do equipamento e instalações” é matéria alheia às legais “competências funcionais” do pessoal de enfermagem. Sendo certo que,

**2 –** Existe mesmo “corpo” profissional a quem tal está cometido. De todo o modo,

**3 –** O pessoal de enfermagem, como sempre o faz, assegurará a praticabilidade funcional do “instrumentalmente” necessário para o seu desempenho profissional, no quadro da prestação dos “serviços mínimos”.

**VII - OUTRAS INSTRUÇÕES E NORMAS**

Devem contactar os Delegados e/ou Dirigentes Sindicais; as Direções Regionais e/ou Sede.